



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 147/2014.

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO 10/2014

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado de CONTRATANTE e FRONTEIRA GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA ME, CNPJ nº 18.622.201/0001-87, NIRE 43207439619, registrada no Conselho Regional de Engenharia sob o nº 200243, desde 18/02/2014, com endereço na Rua João Antônio Quadros da Silva, nº 86, Bairro Coqueiros, no município de Taquari/RS, CEP. 95.860-000, neste ato representado pelo Senhor LUCAS THETINSKI MATZEMBACHER, Sócio Diretor, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 1076507977, emitida pela SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 018.330.290-70, responsável técnico, registrado CREA-RS sob o nº 188536, residente e domiciliado na Rua João Antônio Quadros da Silva, nº 86, Bairro Coqueiros, município de Taquari/RS, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula 1ª – A CONTRATADA realizará Laudo Geológico para os seguintes itens:

Item 1 → Contratação de serviços de geologia para renovação da licença de Operação da Cascalheira do Flávio Lorentz – coordenadas latitude 30°12'35.62"S 53°48'35.85"O;

Item 2 → Licenciamento de areieiras trecho do Celso Schoreder até a CORSAN latitude 30°10'49.86"-30°10'45.70"S e longitude 53°33'10.21"O. Trecho da ponte 3º Distrito até a propriedade do senhor José, latitude 30°09'23.49"S-30°09'08.86"S e longitude 53°33'12.92"O-53°33'22.21"O. (valor referente a execução do relatório Ambiental Preliminar, requerido pela FEPAM para avaliar as condições do curso hídrico visado e possibilidades de licenciamento, assim como para definir o tipo de licenciamento a ser realizado.

Item 3 → Laudo Geológico para licenciamento do cemitério.

Parágrafo único – As despesas dos itens 1 e 2 será suportada pela Secretaria de Obras e Saneamento e o item 3 pela Secretaria de Administração.

Cláusula 2ª - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de pelo item 1 o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), item 2 o valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) e pelo item 3 o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo o valor global de **R\$ 9.200,00** (nove mil e duzentos reais), sendo a vista na contra entrega do projeto para protocolo de Licença no Órgão Ambiental, obrigatoriamente, ser atestada pelos Secretários de Administração e Obras e Saneamento;

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a realização dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

Cláusula 3ª - A presente prestação de serviços terá seu início na data da assinatura deste contrato, pelo período aproximado de 60 (sessenta) dias;

Cláusula 4ª - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE;

Cláusula 5ª - Fica o CONTRATANTE eximido de qualquer responsabilidade trabalhista, civil e criminal, que possa advir desta prestação de serviço, cuja inteira responsabilidade é assumida pela CONTRATADA;

Cláusula 6ª - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

Órgão: 06-Secretaria Municipal de Obras e Saneamento
Unidade: 06-Administração Geral
Atividade: 2.043 Manutenção do Sistema Viário
Código Reduzido: 5221 Outros Serviços Terceiros Pessoa Física
Recursos: 0001 Própria

Órgão: 03-Secretaria Municipal de Administração
Unidade: 03-Secretaria de Administração
Atividade: 2.011 Manutenção da Administração
Código Reduzido: 35 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Recurso: 0001 Próprio

Cláusula 7ª - A critério do Município, poderá ser aplicada às seguintes penalidades à Contratada:

- a) multa pecuniária equivalente a 0,02 % (dois centésimos por cento) sobre o valor global contratado, devidamente reajustado, por dia que ultrapassar o prazo de execução;
- b) multa pecuniária equivalente a 1% (um por cento), sob o valor global contratado, devidamente reajustado, por infração aos termos e condições deste Edital, e demais cláusulas e condições estabelecidas em contrato ou convencionadas, considerada a gravidade da lesão;
- c) demais penalidades previstas e admitidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula 8ª - Os trabalhos deverão ser desenvolvidos em estreita colaboração com os Secretários de Administração e Obras e Saneamento juntamente com o Departamento de Meio Ambiente do município.

Cláusula 9ª - O Município efetuará a Retenção Previdenciária, no percentual de 11% (onze por cento), nos termos da Lei nº 10.666/93, bem como, demais tributos que vierem a incidir durante a vigência deste Contrato.

Cláusula 10ª - As partes elegem o Foro da Comarca de São Sepé, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

